



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 562/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 799/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Instituto Adriana Moura - IAM no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/04/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 30/04/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 02/05/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/26v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 799/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**O INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM**”, situada no Município de São José dos Quatro Marcos-MT

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual Instituto Adriana Moura – IAM no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, entidade filantrópica, fundada em 21 de junho de 2021 no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ sob nº 43.868.507/0001-74, com sede no Sítio Santa Adriana, na Comunidade Salvação, Zona Rural no município de São José dos Quatro Marcos-MT, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, como sociedade civil sem fins lucrativos, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.

O Instituto Adriana Moura, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 2.008, de 27 de março de 2024.

Vale ressaltar que, a Associação, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem como objetivos:

- I. Representar os seus associados junto aos Poderes Públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;
- II. Solicitar dos Poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulos as atividades agropecuárias e outras produções diversificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- III. Estimular e propor medidas que permitam a sociedade em especial aos agricultores familiares o pleno desenvolvimento harmônico de suas atividades, o acesso à cultura e lazer, a saúde, especialmente aquelas que visam o seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País;
- IV. Estimular o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional visando à segurança, racionalização e melhores níveis de produtividade;
- V. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados e a sociedade serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos;
- VI. Congregar e promover socialmente seus associados e sociedade através de convênios e parcerias com entidades de representatividade;
- VII. Fomentar a organização nos grupos objetivando a coletividade nos processos e comerciais da produção diversificada;
- VIII. Promover campanhas, congressos, plenárias, encontros, cursos para os seus sócios e a sociedade em geral;
- IX. Buscar promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- X. No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas e quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, comercialização, transporte, armazenamento, beneficiamento e industrialização, da produção agropecuária própria ou dos seus sócios. Havendo disponibilidade, poderá fornecer bens, produtos e serviços, assim como pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso, as condições de operação devem ser aprovadas pelo grupo diretivo;
- XI. Firmar convênios com entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e de conformidade com as prioridades estabelecidas pela associação;
- XII. Promover o desenvolvimento tecnológico, e educação associativa e o aprimoramento técnico-profissional dos quadros dirigentes, bem como dos sócios desta;
- XIII. Contrair empréstimos junto a agentes financeiros nacionais, ou estrangeiros, para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico, da produção e para a formação profissional;
- XIV. Arrecadar as contribuições dos sócios, determinados por este Estatuto ou autorizadas pelo núcleo diretivo para custear suas atividades, e para implementar suas ações;
- XV. Ser o elo entre fornecedores de serviços de Assistência Técnica e Consultorias com a sociedade e seus associados;
- XVI. Buscar junto às autoridades constituídas, pela restauração e preservação do patrimônio paisagísticos, histórico, arquitetônico e paleontológico do município, da região, estado e país;
- XVII. Ser um Instituto de integração e socialização, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, atletas, para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- XVIII. Realiza atividades sócio educativas com vistas a promoção da prática de esporte, prevenção a DSTS/AIDS, uso indiscriminado de drogas, bem como conscientização para a promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente;
- XIX. Fornecer a assistência social nas áreas jurídicas, psicológicas, nutricional, saúde, educação, informática, prática esportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania;
- XX. Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;
- XXI. Promover torneios culturais com a comunidade;
- XXII. Viabilizar a participação de atletas e esportes de renome nacional e internacional em atividades propostas pelo Instituto.
- XXIII. Viabilizar a integração, de atletas do município, do estado do Mato Grosso, de outros estados e de outros países;
- XXIV. Promover e executar a limpeza de rios, córregos, nascentes de rios, lagos, represas;
- XXV. Promover o repovoamento de rios e córregos com espécies da bacia hidrográfica.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 162/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 08/05/2024 (fls. 27/29), tendo os mesmos sido apresentados e entranhados ao projeto lei no dia 13/05/2024 (fls. 30/37).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado,



se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 26). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.



Diante disso, **O INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 43.868.507/0001-74, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 06);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2008 de 27 de março de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos Jamis Silva Bolandin (fl. 25);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Vereador Ângelo Antônio Peres (fl. 31);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 799/2024 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 21 de 05 de 2024.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 799/2024 – Parecer N.º 562/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2024
Presidente: Deputado (a) Dr. Eugênio - Em exercício
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 799/2024 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	5ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	21/05/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 799/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Nininho		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Thiago Silva, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR